

PROJETO DE LEI

Nº 426/2009

LEI Nº **9.046**

AUTÓGRAFO Nº 05/10

Nº _____



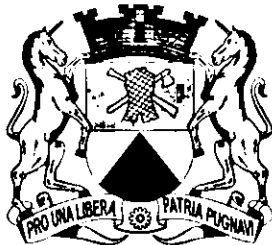
SECRETARIA

Autoria: DO EDIL BENEDITO DE JESUS OLERIANO

Assunto: Obriga o Poder Executivo a comunicar a Câmara Municipal o

recebimento de solicitação de aprovação de loteamento no Município

de Sorocaba e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 426 /2009

Obriga o Poder Executivo a comunicar a Câmara Municipal o recebimento de solicitação de aprovação de loteamentos no Município de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba obrigada a comunicar à Câmara Municipal o recebimento de solicitação de aprovação de loteamentos no Município.

Parágrafo Único. A comunicação deverá ser feita, imediatamente à apresentação do requerimento, enviando-se cópia de todos os documentos protocolados.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S, 24 de setembro de 2009.

BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

A Câmara Municipal zela pelo andamento de várias situações do povo em Sorocaba.

Várias reclamações tem sido recebidas pelos Vereadores de munícipes que estão descontentes com o andamento de liberações de loteamentos.

Este Projeto, se aprovado vai dar atendimento igual a todos que procurarem a Prefeitura.

S/S., 24 de Setembro de 2009.

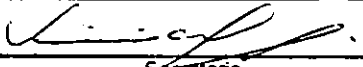
Benedito de Jesus Oleriano
Vereador



03J

Recebido em

24 de setembro de 09


Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 29/09/09

Presidente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 426/2009

A autoria da presente proposição é do Vereador Benedito de Jesus Oleriano.

Dispõe sobre a obrigação do Poder Executivo a comunicar a Câmara Municipal o recebimento de solicitação de aprovação de loteamento no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Fica a PMS obrigada a comunicar à Câmara Municipal o recebimento de solicitação de aprovação de loteamento. A comunicação deverá ser feita imediatamente à apresentação do requerimento, enviando-se cópia de todos os documentos protocolados (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

O PL que ora se analisa encontra respaldo em nosso direito positivo, neste diapasão passaremos a expor:

Dispõe a Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

W



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

X - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e fundacional.(g.n.)

Ainda quanto-a fiscalização do Município, estabelece a Constituição da Republica Federativa do Brasil, *in verbis* :

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno no Poder Executivo Municipal, na forma da lei. (g. n.)

Conforme nosso Direito Pátrio, cada um dos Poderes da União tem funções típicas, sendo que o Poder Executivo sua função é administrar a coisa pública; o Poder Judiciário tem a função de julgar, aplicando a lei ao caso concreto, por fim o Poder Legislativo tem duas funções típicas a de legislar e fiscalizar.

Conforme todo o exposto, nada a opor sob o aspecto jurídico.

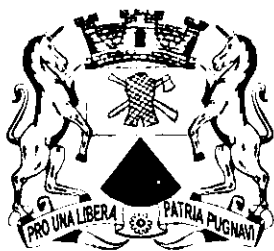
É o parecer, salvo melhor juízo .

Sorocaba, 21 de outubro de 2.009.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Consultora Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 426/2009, de autoria do Edil Benedito de Jesus Oleriano, que obriga o Poder Executivo a comunicar a Câmara Municipal o recebimento de solicitação de aprovação de loteamento no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Paulo Francisco Mendes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 10 de novembro de 2009.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes
PL 426/2009

Trata-se de Projeto de Lei que "Obriga o Poder Executivo a comunicar a Câmara Municipal o recebimento de solicitação de aprovação de loteamento no Município de Sorocaba e dá outras providências", de autoria do nobre Vereador Benedito de Jesus Oleriano.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 04/05).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende obrigar o Poder Executivo a comunicar a Câmara Municipal o recebimento de solicitação de aprovação de loteamento no Município de Sorocaba, enviando, imediatamente à apresentação do requerimento, cópia de todos os documentos protocolados.

A Lei Orgânica do Município de Sorocaba estabelece a competência privativa da Câmara Municipal para fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e fundacional (art. 34, X).

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da presente proposição.

S/C., 10 de novembro de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro-Relator


ANSELMO KOLIM NETO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 426/2009, de autoria do Edil Benedito de Jesus Oleriano, que obriga o Poder Executivo a comunicar a Câmara Municipal o recebimento de solicitação de aprovação de loteamento no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de novembro de 2009.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

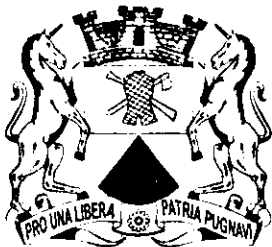


CARLOS CÉZAR DA SILVA
Membro



JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 426/2009, de autoria do Edil Benedito de Jesus Oleriano, que obriga o Poder Executivo a comunicar a Câmara Municipal o recebimento de solicitação de aprovação de loteamento no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de novembro de 2009.

FRANCISCO MOKO YABIKU
Presidente

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro

EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA
Membro

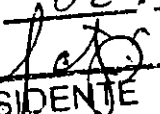


09U

1.a DISCUSSÃO SO. 03/10

APROVADO REJEITADO

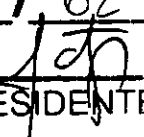
EM 09 / 02 / 2010


PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO SO. 04/10

APROVADO REJEITADO

EM 11 / 02 / 2010


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0048

Sorocaba, 11 de fevereiro de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, o Autógrafo n.º 05/2010, ao Projeto de Lei nº 426/2009, já aprovado em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

0048-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 05/2010

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2010

Obriga o Poder Executivo a comunicar a Câmara Municipal o recebimento de solicitação de aprovação de loteamentos no município de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 426/2009 DO EDIL BENEDITO DE JESUS OLERIANO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba obrigada a comunicar à Câmara Municipal o recebimento de solicitação de aprovação de loteamentos no Município.

Parágrafo único. A comunicação deverá ser feita imediatamente à apresentação do requerimento, enviando-se cópia de todos os documentos protocolados.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conto de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 26 DE FEVEREIRO DE 2010 / Nº 1.410

FOLHA 01 DE 01

**LEI Nº 9.046,
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.**

(Obriga o Poder Executivo a comunicar a Câmara Municipal o recebimento de solicitação de aprovação de loteamentos no Município de

Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 426/2009 - autoria do Vereador BENEDITO DE JESUS OLERIANO.

A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba obrigada a comunicar à Câmara Municipal o recebimento de solicitação de aprovação de loteamentos no Município.

Parágrafo único. A comunicação deverá ser feita imediatamente à apresentação do requerimento, enviando-se cópia de todos os documentos protocolados.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 24 de Fevereiro de 2010, 355ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO MORENO
Secretário da Administração, do Governo e Planejamento

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





LEI Nº 9.046, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2 010.

(Obriga o Poder Executivo a comunicar a Câmara Municipal o recebimento de solicitação de aprovação de loteamentos no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 426/2009 - autoria do Vereador BENEDITO DE JESUS OLERIANO.

A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

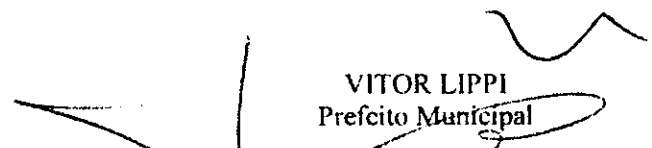
Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba obrigada a comunicar à Câmara Municipal o recebimento de solicitação de aprovação de loteamentos no Município.

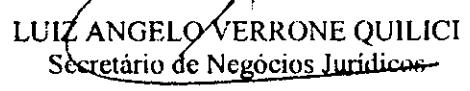
Parágrafo único. A comunicação deverá ser feita imediatamente à apresentação do requerimento, enviando-se cópia de todos os documentos protocolados.

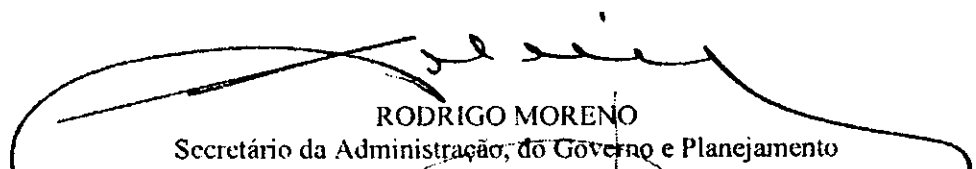
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.


Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 24 de Fevereiro de 2 010, 355º da Fundação de Sorocaba.

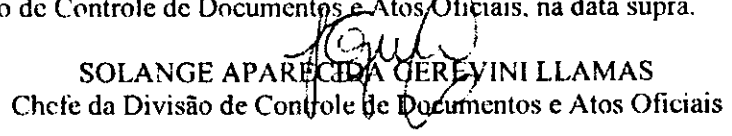

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal


LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos


RODRIGO MORENO
Secretário da Administração, do Governo e Planejamento


OSMI
JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GERVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais